

LEI MUNICIPAL N° 1.906/03 DE 04 DE ABRIL DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal Conceder Incentivos para Instalação de Indústrias no Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina - RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a instalação de indústrias no Município de Constantina, à empresa **Indústria de Calçados Val Ltda.**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.441.938/0001-06, objetivando a viabilização do projeto de geração de emprego e renda em nosso Município.

Art. 2º - O Município pagará à empresa transportadora o valor de até **700,00 (setecentos reais)** mensais para o pagamento do transporte de calçados.

Art. 3º - O prazo de vigência do repasse será de 01 de março a 31 de dezembro de 2003, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 5º - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subseqüente, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal da Indústria e Comércio

01 - Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
2051 – Incentivo a Instalação de Indústrias
3.3.90.39.05.00-230 – Serviço de Transporte

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01 de março de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de abril de 2003.

Registre-se;

Publique-se.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Secretário Municipal da Administração